



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Setor de Transporte Escolar / Secretaria da Educação

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços contínuos de transporte escolar para rota adicional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atenderá a uma demanda diária durante todo o ano letivo de 2026, conforme os termos do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 126 dias contados da assinatura do contrato.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA/ROTA	VEÍCULO (CAPACIDADE MÍNIMA)	ESCOLA ATENDIDA	DIAS	QTD KM/DIA	VALOR KM	VALOR/ANO	PERÍODO
1	Linha Rio Salto + Rio América + Belvederes	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 18 passageiros)	Barão e Caetano	135	47	R\$ 18,13	R\$ 115.034,85	Matutino (somente 12:15)
2	Linha Rancho do Bugres + Armazém + Canela Grande + Linha Pacheco + Divisa Pindotiba + Caeté + Palmeira do Meio	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 15 passageiros)	Barão e Caetano	135	43	R\$ 19,82	R\$ 115.055,10	Matutino (somente 12:15)
3	Linha Rio Maior + Palmeira do Meio + Loteamento Scursel + Palmeira Alta	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 15 passageiros)	Barão e Caetano	135	58	R\$ 14,70	R\$ 115.101,00	Matutino (somente 12:15)

4	Linha Barro Vermelho + Águas Mornas/São Pedro	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 30 passageiros)	Barão e Caetano	135	42	R\$ 25,15	R\$ 142.600,50	Matutino (somente 12:15)
5	Linha Nova Itália + Santana	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 17 passageiros)	Barão e Caetano	135	28	R\$ 30,43	R\$ 115.025,40	Matutino (somente 12:15)
6	Alda x Estação (Frutaria Maziero)	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 19 passageiros)	Alda Brognoli	135	14	R\$ 30,33	R\$ 57.323,70	Vespertino (somente 17h)
7	EEB Barão do Rio Branco x EEB Caetano Bez Batti x SENAI Criciúma	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 15 passageiros)	Barão e Caetano	140	43	R\$ 16,80	R\$ 101.136,00	Vespertino (Ida: 12:45 Volta: 17:30)
8	EEB Caetano Bez Batti x EEB Barão do Rio Branco x Universidade UNIBAVE	Veículo de Transporte Escolar (Capacidade mínima de 19 passageiros)	Barão e Caetano	140	45	R\$ 17,00	R\$ 107.100,00	Vespertino (Ida: 12:45 Volta: 17:30)

1.2. Requisitos da contratação

1.2.1 Requisitos Gerais

Os veículos destinados à execução do transporte escolar deverão atender integralmente à legislação vigente, em especial à Lei Municipal nº 2.673/2014, ao Código de Trânsito Brasileiro e às normas expedidas pelo DETRAN e INMETRO. Será obrigatória a realização de vistoria em empresa credenciada, bem como a instalação de sistema de rastreamento veicular via GPS, a ser fornecido pela CONTRATANTE.

Com o objetivo de garantir a segurança dos alunos e a confiabilidade da frota, somente serão admitidos veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos para ônibus e 10 (dez) anos para vans, contados a partir do ano de fabricação. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança em perfeitas condições de uso para todos os passageiros.

Previamente ao início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação dos veículos (próprios ou locados), comprovação da habilitação dos condutores mediante CNH válida e curso de transporte escolar, documentos pessoais dos motoristas e monitores (quando exigido), comprovante de escolaridade mínima dos monitores, apólice de seguro vigente e certidões de habilitação atualizadas, não sendo admitidos documentos provisórios ou protocolos.

1.2.2 Estrutura Operacional e Plano de Contingência

A CONTRATADA deverá comprovar capacidade operacional compatível com a execução contínua e segura do serviço, mediante apresentação de Plano de Contingência Operacional, o qual deverá conter, de forma clara e objetiva, os procedimentos destinados à substituição imediata de veículos e motoristas, a disponibilidade de frota reserva, o tempo máximo de resposta limitado a 30 (trinta) minutos, a estrutura de manutenção e os meios de comunicação com a fiscalização.

O referido plano deverá ser previamente aprovado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, constituindo condição para a formalização da contratação e passando a integrar o instrumento contratual.

1.2.2.2 Justificativa da Exigência

A exigência do Plano de Contingência fundamenta-se na natureza essencial e contínua do transporte escolar, bem como na necessidade de garantir a eficiência, a segurança e a mitigação de riscos operacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente

diante de ocorrências verificadas em contratações anteriores que evidenciaram falhas na continuidade do serviço.

1.2.2.3 Cumprimento

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o Plano de Contingência durante toda a vigência contratual, sendo que seu descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

1.2.3 Vistoria Veicular

Todos os veículos vinculados à execução contratual deverão ser submetidos à vistoria prévia e periódica pela fiscalização, com verificação das condições de documentação, segurança, estado mecânico e conservação. A aprovação na vistoria constitui condição indispensável para o início da operação, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem irregularidades até sua devida regularização.

1.2.4 Sistema de Gestão e Monitoramento

A execução dos serviços será acompanhada por meio de sistema digital de gestão e monitoramento, devendo a CONTRATADA permitir a instalação e utilização dos equipamentos necessários, assegurando o rastreamento em tempo real, o registro das rotas e horários e a geração de relatórios operacionais.

1.2.5 Atualização Cadastral

A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados, junto à fiscalização do contrato, os dados dos motoristas e monitores vinculados à execução dos serviços, devendo comunicar quaisquer alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade de serviços a ser contratada foi definida com base no levantamento das necessidades reais de transporte escolar identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as rotas existentes, as novas demandas operacionais e a quantidade de alunos a serem atendidos em cada itinerário.

A presente contratação contempla a criação e/ou complementação de rotas específicas, decorrentes de alterações no horário escolar da rede estadual, ampliação da demanda da rede municipal e necessidade de deslocamento de estudantes para cursos técnicos. Para cada rota foi considerado o número estimado de alunos, a distância a ser percorrida, as condições das vias e o tipo de veículo adequado, de modo a garantir eficiência, segurança e economicidade.

A definição quantitativa das linhas e da quilometragem estimada baseia-se em estudos técnicos preliminares realizados pelo setor de transporte escolar, os quais levaram em conta dados históricos de utilização, matrículas ativas, localização dos alunos e viabilidade operacional das rotas.

Dessa forma, a quantidade a ser contratada corresponde ao número de linhas necessárias ao atendimento integral da demanda identificada, não sendo possível sua redução sem prejuízo ao acesso dos alunos ao ensino, tampouco sua ampliação sem justificativa técnica superveniente.

Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados durante a execução contratual, dentro dos limites legais, em razão de eventuais alterações na demanda escolar, tais como variação no número de alunos, mudanças de endereço ou reorganização da rede de ensino.

1.4. Estimativa de preços

R\$

1.5. Da natureza do objeto

- () O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.
(x) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Garantir o acesso e a segurança de alunos do bairro Estação à Escola Alda Brognoli, que atualmente não possuem transporte escolar no final do período letivo, às 17h, evitando a evasão escolar.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
- () Sim

Justificativa:

--

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
- () Sim

Não se recomenda a participação de cooperativas em razão da natureza do objeto — prestação de serviço contínuo, especializado e com responsabilidade direta sobre frota, motoristas, manutenção, atendimento emergencial e cumprimento de rotas previamente estabelecidas. A execução do transporte escolar exige vínculo jurídico claro entre a empresa contratada e os profissionais que operarão o serviço, o que inclui responsabilidade trabalhista, disciplinar, operacional e de gestão da frota.

Cooperativas, por sua natureza jurídica, não estabelecem vínculo empregatício com seus cooperados e não possuem estrutura hierárquica típica de empresas prestadoras de serviço continuado, o que pode comprometer a regularidade da operação, o cumprimento de ordens do fiscal do contrato, a substituição imediata de motoristas e veículos e a responsabilização direta em caso de incidentes. Além disso, a contratação de cooperativas para atividades que envolvem subordinação direta, habitualidade e pessoalidade caracteriza desvio de finalidade e burla à legislação trabalhista.

Assim, visando garantir segurança jurídica, continuidade do serviço essencial e adequada responsabilização contratual, não se admite a participação de cooperativas no certame.

3.5. Será admitida a subcontratação?

- () Não
- (x) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

A subcontratação será admitida de forma excepcional e limitada, observadas as seguintes condições:

a) Autorização Prévia:

• Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, contendo justificativa técnica e identificação completa da empresa subcontratada.

b) Qualificação da Subcontratada:

- A empresa subcontratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida da CONTRATADA no processo licitatório, comprovando capacidade para executar a parcela do objeto que lhe será atribuída;
- Os veículos da subcontratada deverão ser submetidos e aprovados na vistoria veicular realizada pelo Gestor do Contrato, nos mesmos moldes exigidos para a frota da CONTRATADA;
- Os motoristas e monitores da subcontratada deverão atender a todas as exigências de qualificação e conduta estabelecidas neste

Termo de Referência.

b) Responsabilidade:

- A CONTRATADA permanece como única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita execução de todos os serviços, incluindo aqueles executados pela subcontratada;
- Qualquer falha, infração ou dano causado pela subcontratada ou por seus prepostos será de responsabilidade direta da CONTRATADA, que arcará com todas as penalidades e obrigações contratuais, não prejudicando o direito de regresso que a CONTRATADA poderá exercer contra a subcontratada. A CONTRATADA terá plena autonomia para buscar, na esfera cível, o ressarcimento por quaisquer multas, danos, prejuízos, indenizações ou lucros cessantes que venha a suportar por culpa ou dolo de suas subcontratadas, com base na legislação civil vigente e no contrato particular firmado entre elas, sem qualquer interferência ou responsabilidade da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA é a única e integral responsável pela perfeita execução de todos os serviços objeto deste Termo de Referência perante a CONTRATANTE, independentemente de ter subcontratado parte da execução. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA assume, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade total pela execução do contrato. A presença de subcontratadas não atenua, modifica ou exclui nenhuma das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA.
- Todos os serviços, veículos, equipamentos, motoristas e monitores vinculados à subcontratada estarão sujeitos, sem exceção, às mesmas regras, exigências e fiscalização aplicáveis à CONTRATADA.
- A CONTRATADA é responsável por garantir que suas subcontratadas concedam livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todas as instalações, documentos e operações relacionadas ao objeto do contrato.

Qualquer falta, infração ou inexecução contratual cometida pela subcontratada ou por seus prepostos será considerada, para todos os fins, como uma falta cometida pela própria CONTRATADA.

Em decorrência do item anterior, a CONTRATADA responderá diretamente pelas infrações de suas subcontratadas e estará sujeita a todas as sanções administrativas previstas na seção de sanções deste Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo advertências, multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

e) Vedações:

É vedada a subcontratação de empresa que esteja cumprindo sanção que a impeça de licitar ou contratar com o Poder Público;

Justificativa para Admissão da Subcontratação:

A admissão da subcontratação, nos limites estabelecidos, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do serviço em situações excepcionais, sem comprometer a responsabilidade principal da CONTRATADA. Em um serviço essencial como o transporte escolar, a possibilidade de subcontratação parcial pode ser útil para solucionar emergências operacionais, desde que devidamente controlada e fiscalizada.

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

A contratação não será realizada por lotes, mas sim por itens individuais, correspondendo cada item a uma linha de transporte escolar específica, conforme a tabela de especificações e quantidades.

Esta opção fundamenta-se nos seguintes motivos:

a) Ampliação da Competitividade:

A divisão do objeto em itens individuais (linhas) permite que empresas de pequeno e médio porte, que não possuem capacidade operacional para atender a totalidade ou a grandes lotes do objeto, possam participar do certame e vencer em linhas específicas, de acordo com sua capacidade técnica e econômica. Isso está em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU, que estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes."

b) Natureza Divisível do Objeto:

Cada linha de transporte escolar é independente e autônoma, com itinerário, horário, quilometragem e tipo de veículo específicos. Não há interdependência técnica ou operacional entre as linhas que justifique o agrupamento em lotes. Uma empresa pode executar perfeitamente uma ou mais linhas sem necessidade de executar outras.

c) Ausência de Perda de Economia de Escala:

O agrupamento em lotes poderia gerar economia de escala apenas se houvesse vantagens operacionais

significativas na execução conjunta de múltiplas linhas (por exemplo, compartilhamento de garagem, otimização de rotas, redução de custos administrativos). No entanto, considerando que já existe a exigência de localidade no município, a economia de escala é mínima, pois todas as empresas vencedoras terão estrutura local.

Além disso, a contratação por itens permite que a Administração negocie preços de forma mais transparente, compare propostas linha a linha e identifique eventuais distorções ou sobrepreços com maior facilidade.

d) Flexibilidade na Gestão Contratual:

A contratação por itens facilita a fiscalização, o controle e a aplicação de penalidades, pois é possível identificar com precisão qual empresa é responsável por cada linha. Em caso de descumprimento de obrigações, a Administração pode aplicar sanções específicas ou até mesmo rescindir o contrato de uma linha sem afetar as demais.

e) Redução de Riscos:

A divisão em itens reduz o risco de concentração da execução em uma única empresa, o que poderia gerar dependência excessiva e vulnerabilidade em caso de inadimplemento contratual. Com múltiplas empresas executando linhas distintas, a Administração tem maior segurança e alternativas em caso de problemas.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(☒) Não

(☐) Sim

Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(☒) Não

(☐) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.3. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.4. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(X) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- () Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- () Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- () Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- () Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- (X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- (X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- (X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- (X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

- () Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- (X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- () Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[x] SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR OU SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

[...]

[...]

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. () Prova de atendimento aos requisitos através de documentos complementares ao procedimento:

Outras exigências complementares de comprovação de aptidão:

5.6. (x) Para efeitos de contratação a licitante deverá apresentar, até o limite de prazo estipulado em Edital, os documentos conforme especificado abaixo:

Outras exigências complementares para efeitos de assinatura de contrato:

A Licitante Declara que, caso venhamos a ser vencedores de algum item do presente certame licitatório, entregaremos no departamento de contratos da Prefeitura Municipal de Urussanga em até 05 dias úteis contados da data posterior à de recebimento e abertura dos envelopes, os documentos abaixo relacionados sob pena de desclassificação para o certame, sem que disto nos caiba qualquer recurso:

5.6.3. Certificado/documento emitido pela entidade profissional respectiva do(s) condutor(s) do veículo, que comprove sua capacidade técnica para a condução de veículo de transporte escolar (O condutor de veículo do serviço de transporte deve obrigatoriamente, possuir habilitação na categoria "D" ou "E", prevista no CTB e Carteira do SENAT) em validade;

5.6.4. CPF/RG do motorista indicado para a prestação dos serviços;

5.6.5. Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV atualizado, documento(s) do(s) veículo(s), em número mínimo correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora do certame licitatório, devendo este estar em nome da empresa ou ser apresentado documento de locação e este estar com assinatura reconhecida por cartório.

5.6.6. CPF/RG do(s) monitor (s), quando for exigido para a linha de transporte;

5.6.7. Comprovante de escolaridade conforme municipal, a qual determina que os monitores deverão ter como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo.

5.6.8. Apólice (s) do seguro obrigatório do veículo e passageiros, comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) no valor mínimo de 200 (duzentas) UR (Unidade de Referência Municipal) para os casos de morte e invalidez permanente e 50 (cinquenta) UR (Unidade de Referência Municipal) para as Despesas Médicas e Hospitalares, por assento, durante o transporte a que se destina e respectivo comprovante de pagamento, se pagamento parcelado apresentar o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês, junto ao documento fiscal de cobrança mensal, apresentado ao fiscal do contrato.

5.6.9. Novas negativas (as que foram exigidas como condição de habilitação no edital de licitação), caso algumas destas estiverem vencidas no dia da assinatura do contrato.

5.6.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” ou “prova de participação em cursos para obtenção de habilitação”, em substituição aos documentos exigidos nesta declaração.

5.6.11. Todos estes documentos devem ser entregues cópia ao setor de LICITAÇÃO E CONTRATO (Praça da Bandeira, 12 –Centro, Urussanga/SC). O cadastro de todos os veículos, monitores e motoristas devem estar sempre atualizados junto ao Fiscal do Contrato, com o número dos motoristas para contato.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
- () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

6.1.1 A execução dos serviços terá início conforme a necessidade do Poder Executivo, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 Para fins de conferência, medição e posterior emissão do empenho, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Comanda Mensal de Execução**, contendo a relação completa dos dias efetivamente trabalhados, rotas executadas, ocorrências relevantes e demais informações necessárias à verificação da prestação dos serviços.

6.1.3 A comanda entregue será conferida pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que validarão ou retificarão os registros enviados, com base nos dados extraídos do sistema digital de gestão e monitoramento do transporte escolar contratado pela Administração.

6.1.4 Somente após a validação da comanda e da conformidade das rotas será autorizada a emissão da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento.

6.3. Bens perecíveis

- (X) Não
- () Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- (x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia da prestação dos serviços contratados:

Especificar condições:

O licitante declara, que caso venhamos a ser contratados e, na ocorrência de paralisação dos serviços devido a problemas em nosso veículo que o impossibilitem de continuar os serviços de transporte dos alunos, deveremos providenciar a imediata substituição caso não ocorra a referida substituição em tempo de continuação do transporte dos alunos com o veículo reserva; caso contrário a CONTRATANTE poderá contratar outro veículo, arcando com o custeio deste.

Obs.:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.2 DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.21. As infrações previstas nesta Seção correspondem às condutas que comprometem a execução adequada do objeto contratual e encontram amparo nas hipóteses de responsabilização administrativa estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. As sanções aplicáveis permanecem aquelas previstas na legislação vigente, limitando-se este Termo de Referência a definir e caracterizar as infrações que poderão ensejar a aplicação das penalidades legais.

7.2.2 Para fins de gestão contratual e de fiscalização, as infrações são classificadas conforme sua natureza, impacto operacional e repercussão sobre a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público.

7.3.1. Infrações Administrativas e Documentais

Consideram-se infrações administrativas e documentais aquelas relacionadas ao descumprimento de obrigações formais e procedimentais, compreendendo, entre outras: ausência ou não apresentação de documentos obrigatórios; inconsistências cadastrais; não entrega, entrega incompleta ou intempestiva de relatórios, comandas e registros mensais; e omissões documentais que dificultem ou impeçam a fiscalização contratual.

7.3.2.	Infracções	Operacionais
--------	------------	--------------

São infrações operacionais aquelas que afetam a execução cotidiana das rotas ou prejudicam o regular funcionamento do serviço, incluindo situações como atraso injustificado no início das atividades; descumprimento parcial do itinerário; interrupção indevida de trajeto; não substituição de veículo ou motorista dentro dos prazos estabelecidos; e falhas operacionais decorrentes de negligência na comunicação com a fiscalização.

7.3.3. Infrações de Segurança

Configuram infrações de segurança as condutas que exponham alunos ou terceiros a risco, tais como superlotação; transporte de passageiros com cintos de segurança inoperantes ou inexistentes; utilização de pneus em condição inadequada; direção incompatível com normas de segurança; ausência de monitor quando exigido; e transporte de estudantes em áreas

não destinadas ao uso seguro de passageiros.

7.3.4. Infrações de Manutenção Preventiva e Mecânica

São infrações de manutenção aquelas decorrentes da utilização de veículos em condições técnicas inadequadas, compreendendo falhas nos sistemas de iluminação, sinalização, freios, direção, suspensão, tacógrafo, rastreador, e demais componentes essenciais à segurança e regularidade da operação, bem como a reincidência de falhas mecânicas por ausência de manutenção preventiva.

7.3.5. Infrações Disciplinares

Caracterizam-se como infrações disciplinares as condutas inadequadas de motoristas ou monitores no exercício de suas funções, previstos no Código de Conduta Profissional e Ética dos Motoristas e Monitores.

7.3.6. Infrações Críticas ou Dolosas

Consideram-se infrações críticas ou dolosas aquelas de maior gravidade, compreendendo adulteração de registros ou equipamentos de medição e controle; falsificação ou manipulação de documentos; omissão deliberada de informações essenciais; embriaguez ou uso de substâncias psicoativas na condução; omissão de socorro; subcontratação não autorizada; e quaisquer outras práticas fraudulentas ou incompatíveis com a lisura contratual.

7.3.7. A violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) durante a execução contratual será considerada infração grave ou crítica, conforme o caso, e poderá ensejar medidas administrativas imediatas, responsabilização civil e comunicação aos órgãos competentes.

7.4. Procedimento para Apuração das Infrações

7.4.1. A apuração das infrações seguirá rito administrativo mínimo, consistindo na lavratura de Auto de Infração pelo Fiscal do Contrato, na notificação da contratada para apresentação de defesa, e na emissão de decisão fundamentada.

7.4.2. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, dirigido à autoridade superior competente.

7.5. Medidas Administrativas Imediatas

7.5.1. Independentemente da responsabilização administrativa, a Administração poderá determinar, de forma imediata, a substituição de veículo, motorista ou monitor, a suspensão de rota, a realização de vistoria extraordinária ou outras medidas urgentes destinadas a preservar a segurança dos usuários e a regularidade do serviço.

7.6 Da contratante

Obriga-se o Poder Executivo/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(X) Autorização de Fornecimento
() Ata de Registro de Preços
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Pedro Folle
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 9328
E-mail: transporte escolar@urussanga.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: Pedro Folle
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 9328
E-mail: transporte escolar@urussanga.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

A execução dos serviços terá início conforme a necessidade do Poder Executivo, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de conferência, medição e posterior emissão do empenho, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Comanda Mensal de Execução**, contendo a relação completa dos dias efetivamente trabalhados, rotas executadas, ocorrências relevantes e demais informações necessárias à verificação da prestação dos serviços.

A comanda entregue será conferida pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que validarão ou retificarão os registros enviados, com base nos dados extraídos do sistema digital de gestão e monitoramento do transporte escolar contratado pela Administração.

Somente após a validação da comanda e da conformidade das rotas será autorizada a emissão da Nota de Empenho e dos documentos necessários ao pagamento.

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão, recebimento da NF.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) As despesas correrão a conta da dotação: _____
() Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 868.376,55

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Pedro Folle
E-mail: transporteescolar@urussanga.sc.gov.br
Telefone funcional: (48) 3801-9977

Andreza Cristina Bonetti
Secretária de Educação

Vanio Comin
Secretário de Administração

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5WK**J70****P7W****MX4**